



SES

Fls. _____

Rub. _____

Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

CONTRATO Nº 256/2021/SES/MT
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 306267/2021

“LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL PISO SUPERIOR LOCALIZADO NA RUA FERNANDO CORREA DA COSTA, QUADRA 04, LOTE 08/11, VILA BIRIGUI NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, PARA INSTALAÇÃO DO SERVIÇO DE PRONTUÁRIO DO USUÁRIO DO HOSPITAL REGIONAL DE RONDONÓPOLIS IRMÃ ELZA GIOVANELLA”

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53.

CONTRATADA: A empresa MARCENAL MADEIRAS E COMPENSADOS LTDA, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº 33.687.450/0001-53, com sede na Av. Carmino de Campos, nº 1100, Bairro: Jardim Tropical, Cuiabá/MT, CEP 78.070-100, telefone (65) 3025-5510/ (65) 3025-5510 e-mail: processos@ruhling.com.br, neste ato representado por Sr. ANTONIO ALTAIR GEIER, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 32151183SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº.467.321.449-87.

OS CONTRATANTES: Considerando os documentos que instruem o processo administrativo 306267/2021, oriundo de procedimento de INEXIGIBILIDADE Nº 006/2021, do qual serão partes integrantes o Termo de Referência, e que será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e pelos Decretos Estaduais nº. 840, de 10/02/2017 e alterações, 7.218 de 14/03/2006, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir definidas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo tem como objeto a locação de imóvel não residencial piso superior localizado na Rua Fernando Correa da Costa, quadra 04, lote 08/11, Vila Birigui no município de Rondonópolis, para instalação do Serviço de Prontoatúrio do Usuário do Hospital Regional de Rondonópolis Irmã Elza Giovanella conforme especificações, detalhamentos e condições constantes a seguir.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização de INEXIGIBILIDADE Nº. 006/2021, realizado com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Página 1 de 24





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS

ITEM	DESCRIPTIVO	UNID.	QTD MESES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO NÃO RESIDENCIAL SITUADO RUA FERNANDO CORREA DA COSTA, QUADRA 04, LOTE 08/11, VILA BIRIGUI NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, PARA INSTALAÇÃO DO SERVIÇO DE PRONTUÁRIO DO USUÁRIO DO HOSPITAL REGIONAL DE RONDONÓPOLIS IRMÃ ELZA GIOVANELLA.	Mensal	12	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00

3.1 Especificações:

3.2 Locação de imóvel com área total de 528,92m², localizado na Avenida Fernando Correa da Costa, n. Quadra 24, Lote 8/11, Bairro: Vila Birigui no município de Rondonópolis/MT, com as seguintes características:

3.3 O imóvel piso superior e apresenta as seguintes especificações: 01salão de 437,14mt²; sala de depósito de 15,73mt²; área de circulação de 10,02mt²; 01copa de 11,59mt²; 02 banheiros (PNE) de 3,40mt² cada; fosso de iluminação de 17,31mt², entrada de acesso 14,05mt² com 9,64mt² de circulação; e 4,41mt² de área de serviço. Para acesso ao piso superior o imóvel dispõe de elevador e escada.

3.4 O imóvel será entregue assim que assinado o contrato e deverá estar em plenas condições de uso conforme descrito na proposta de preços conforme descrição minuciosa do imóvel e suas condições.

DAS EXIGÊNCIAS:

3.5 As instalações hidrossanitárias e elétricas deverão estar de acordo com o previsto na legislação;

3.6 As louças, metais e válvulas (torneiras de lavatórios em inox) deverão estar em perfeitas condições de utilização;

3.7 Cabos, fiação, dutos e sistemas de proteção deverão estar de acordo com o dimensionamento da carga prevista para o imóvel;

3.8 O imóvel deverá estar em perfeitas condições de uso, com habite-se até a data do recebimento das chaves, em especial atenção às normas que regem as instalações de prevenção e combate a incêndio. Deverá ser apresentado, também, o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros relativo ao imóvel;

3.9 Teto, piso e paredes devidamente pintados, com ausência de pontos de infiltração, mofos, manchas e rachaduras, luminárias e lâmpadas com alta eficiência e níveis de iluminação compatíveis com o ambiente

3.10 Janelas e portas em perfeito funcionamento de abertura e fechamento de fechaduras;

3.11 Edificação deverá apresentar um sistema racional de execução, permitindo mudanças de uso e reformas e deverá apresentar soluções de fácil manutenção, conservação, limpeza e segurança, bem





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls _____

Rub _____

como a estabilidade, a segurança, a higiene, a salubridade e o conforto ambiental, térmico e acústico da edificação deverão ser assegurados pelo correto emprego, dimensionamento e aplicação de materiais e elementos construtivos, conforme exigido nas leis e normas técnicas;

3.12 O edifício deverá apresentar iluminação natural e aeração em todos os compartimentos habitáveis, por intermédio de janelas ou vãos que se comuniquem diretamente com espaços exteriores ou com áreas abertas, conforme os parâmetros mínimos dispostos na legislação;

3.13 Possuir reservatórios de água com capacidade para atender a demanda da edificação;

4 CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O período de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, consecutivos e ininterruptos, tendo **início em 01/12/2021 e término em 01/12/2022**, conforme as disposições contidas no respectivo instrumento contratual, e sua duração poderá ser prorrogada condicionada a aceitação expressa ou tácita do LOCADOR, e a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração na continuidade do contrato nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991.

4.2 Ficará obrigados às partes no prazo de **até 15 (Quinze) dias úteis**, assinar o contrato e demais documentos necessários, sob pena de decair o direito de contratação.

4.3 O prazo do subitem acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela proponente desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

4.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;

4.5 Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contado da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

4.6 Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo / Ordem de Fornecimento, precedido de vistoria do imóvel.

5 CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1 A entrega dar-se-á após a assinatura do contrato de locação e após a emissão da Ordem de Fornecimento mediante a entrega das chaves aos locatários, iniciando-se a partir daí o período locatício.

5.2 Antes da assinatura do contrato, será realizada uma vistoria no imóvel, cujo laudo será parte integrante do contrato - ANEXO I, a fim de se resguardar os direitos e obrigações das partes contratantes. Os locadores autorizam os locatários a proceder as adaptações e reformas no imóvel que julgar oportunas.

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

6.1 O LOCADOR deverá efetuar manutenções corretivas relacionadas ao edifício, quando decorrentes de seu processo construtivo e dos materiais empregados, bem como as decorrentes de





SES
Fls _____
Rub _____

Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

eventuais vícios, ou defeitos que venham a ser encontrados no edifício, em conformidade com a Lei nº 8.245/91 (Lei do inquilinato);

6.2 A Permitir à LOCATÁRIA realizar, por sua própria iniciativa, a expansão das redes de dados, voz e elétrica estabilizada para instalação de equipamentos de informática, em função da demanda, conforme seus próprios critérios técnicos;

6.3 Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

6.4 Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIA;

6.5 Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

6.6 Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

6.7 Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação bem como pelo pagamento das despesas relativas ao imóvel, antes e após do início da locação, dentre eles o Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e taxas imobiliárias se houver sobre o imóvel;

6.8 Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria

6.9 Fornecer à LOCATÁRIA recibo / fatura / nota fiscal discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

6.10 Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente

6.11 Incorrer nas despesas relacionadas com

- a) Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
- b) Empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
- c) Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
- d) Constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;
- e) As obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;
- f) Desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, a presente locação.

6.12 Entregar, em perfeito estado de funcionamento a rede de combate a incêndio e rede de lógica, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica devidamente preparado para instalação de aparelhos de ar condicionado;





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls _____

Rub _____

- 6.13** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como as condições de contratar com a Administração Pública, sob pena dos sanções administrativos por descumprimento de cláusula contratual;
- 6.14** Pagar os impostos e taxas que incidam ou venham incidir sobre o imóvel, salvo disposição expressa em contrário no contrato;
- 6.15** Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza, em virtude de falhas estruturais, e ou, das instalações do imóvel;
- 6.16** Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
- 6.17** Entregar o imóvel à LOCATÁRIA sem ônus relativos aos impostos, bem como contas de água e luz todas devidamente quitadas
- 6.18** Comprovar que sobre o imóvel não recai nenhum ônus, gravame ou penhora, bem como, que não se trata de coisa em litígio, sendo exigida a apresentação da matrícula atualizada;
- 6.19** Dar ciência ao fiscal do contrato imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade ou irregularidade que verificar durante a vigência do contrato;
- 6.20** Prestar esclarecimento que forem solicitados pelo fiscal do contrato e acatar determinações prontamente;
- 6.21.** É vedada a sublocação, o empréstimo ou cessão do referido imóvel/espço físico, em parte ou no seu todo, sem autorização do LOCADOR.

7 CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATARIA

7.1 A LOCATÁRIA obriga-se a:

- 7.2** Pagar o aluguel e as despesas relativas ao fornecimento de água e de energia elétrica, taxa de lixo, iluminação pública e as relativas à coleta do esgoto sanitário, incidentes sobre o imóvel;
- 7.3** Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 7.4** Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- 7.5** Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes as eventuais turbações de terceiros;
- 7.6** Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

7.7 Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

7.8 Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados

7.9 Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR, exceto para os casos de simples adequações no layout, remanejamento e instalações de divisórias, portas e interruptores;

7.10 Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA

7.11 Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

7.12 Notificar por escrito ao LOCADOR, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução e no recebimento dos serviços;

7.13 Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelo LOCADOR, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação exigidas.

8 CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
--

8.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria os representantes abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

Gestor do Contrato	Será publicado por meio de Portaria.
Fiscal do Contrato	
Suplente do Fiscal	

8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 O representante da LOCATÁRIA anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

8.4 Caberá ao gestor do contrato as seguintes atribuições:

8.5 Realizar conferências das notas fiscais / faturas atestadas pelo Fiscal do contrato, e posteriormente adotar as providências quanto ao pagamento;

8.6 Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato;

8.7 Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o gestor deverá notificar o LOCADOR solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Unidade demandante;

8.8 Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato

- a) Emitir a Ordem de Fornecimento.
- b) Caberá ao fiscal do contrato as seguintes atribuições:
- c) Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
- d) Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;
- e) Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;
- f) Intervir: assumir a execução do contrato;
- g) Informar a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização.
- h) Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;
- i) Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência
- j) Zelar pelo bom relacionamento com o LOCADOR mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- k) Conferir os dados das notas/faturas/ o recibo locatício antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- l) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

- m) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- n) Formalizar, sempre, os entendimentos com o LOCADOR ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- o) Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;
- p) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.
- q) Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 8.666/93, conferir e atestar o documento de cobrança emitido pelo LOCADOR.

9 CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

9.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Programa: 526 – Mato Grosso Mais Saúde
- Ação: 2515 – Gestão da Atenção Hospitalar do SUS
- Subação: 12– Manutenção dos Hospitais Próprios sob a Gestão Estadual
- Natureza da despesa: 33.90.39
- Fonte: 112 / 134
- Região: 0500 - Região V – Sudeste

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo LOCADOR, respeitado o limite máximo que prevê o art. 40, XIV, “a”, e seu § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2 Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

- a) Os pagamentos dos documentos de cobrança ficam condicionados a apresentação, pelo LOCADOR, dos seguintes documentos:
- b) Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- c) CND - Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;
- d) Certidão Negativa de Débito Trabalhistas, expedida pela Justiça de Trabalhista;





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

- e) CRF - Certidão de Regularidade do FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débito expedida pela Prefeitura Municipal do respectivo domicílio tributário do LOCADOR;

10.3 Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

10.4 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR;

10.1 O pagamento será efetuado por meio de Nota de Ordem Bancária (NOB) de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente, em moeda corrente nacional, conforme art. 5º da Lei 8.666/93.

10.2 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas o LOCADOR em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

10.3 A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no Termo de Contrato.

10.4 Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado;

10.5 A LOCATÁRIA não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.

10.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do LOCADOR.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1 O contrato a ser firmado poderá ser alterado, desde que haja interesse da LOCATÁRIA, com a apresentação, por escrito, das devidas justificativas adequadas ao contrato, obedecendo aos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

11.2 Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA) ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93;

12.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

12.3 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do LOCATÁRIO, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas até a completa indenização dos danos;

12.4 Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

12.5 Na hipótese de rescisão de que trata o inciso XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que ausente à culpa da LOCADORA, a LOCATÁRIA a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

12.6 Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente a LOCADORA, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) de um aluguel, no correspondente a proporção prevista no art. 4º da Lei nº 8.245/1991 e no art. 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

12.7 Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

12.8 O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

12.9 Os motivos da rescisão contratual serão formalmente indicados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.10 Termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) As benfeitorias necessárias e úteis.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

12.11 Em caso de cisão, incorporação ou fusão do LOCADOR com outras empresas, caberá o LOCATÁRIO decidir pela continuidade ou não do presente Contrato.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste contrato sujeita o LOCADOR a multas, consoante no caput e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor mensal contratado, na forma seguinte:

- a) Não aceitar/assinar o contrato/documentos quando convocado;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- d) Ensejar o retardamento da execução do contrato;
- e) Fraudar na execução do contrato;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Não manter a proposta.

13.2 Se o LOCADOR cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da Contratação;

13.2.2 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação

13.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida;

13.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida

13.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a LOCATÁRIA pelos prejuízos causados;

13.2.7 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, se o LOCADOR, em razão do presente contrato:

13.2.8 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.2.9 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a LOCATÁRIA em virtude de atos ilícitos praticados.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

13.2.10 Se o LOCADOR não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado

13.2.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao LOCADOR, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e Decreto Estadual 840 de 2017.

13.2.12 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

13.2.13 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.2.14 O LOCADOR poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade/quantidades dos bens e/ou a prestação no atendimento deixarem de corresponder à expectativa

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

14.1 Com fundamento no Decreto Estadual nº. 522/2016, que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

14.2 A CONTRATADA, por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

14.3 Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

14.4 Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

14.5 Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros,





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

14.6 A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o Contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

14.7 Declara neste ato que:

- a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;
- b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

15.2 A LOCATÁRIA poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da proposta da Contratada.

15.3 A LOCATÁRIA não tem interesse na aquisição definitiva do referido imóvel, vez que a nova sede destinada ao Hospital Regional de Rondonópolis Irmã Elza Giovanella, encontra-se em processo de construção, no qual abrigará as unidades que prestam atendimento especializado do estado. Assim, abre mão do direito por lei de preferência na compra do imóvel, deixando o LOCADOR livre para negociá-lo à terceiros, com a garantia que este deverá cumprir todos os compromissos assumidos pelo atual proprietário na íntegra. A possível venda somente poderá se concretizar àquele que optar por adquiri-lo como investimento. Caso contrário o imóvel não poderá ser vendido, durante a vigência do contrato/prorrogação.

15.4. Atesto para os devidos fins que as informações constantes no presente Termo são verídicas, sob as penas da lei, e de minha inteira responsabilidade.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





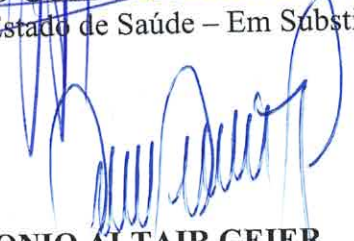
SES
Fls _____
Rub _____

Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

16.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cuiabá - MT, 22 de novembro de 2021.


GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretária de Estado de Saúde – Em Substituição


ANTONIO ALTAIR GEIER,
Marcenal Madeiras E Compensados Ltda.

Testemunhas:


Lidiane de Souza Calazans
Matricula: 211595


Eliane Nunes da Silva
Matricula: 278410





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

ANEXO I



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO HOSPITALAR
HOSPITAL REGIONAL DE RONDONÓPOLIS "IRMÃ ELZA GIOVANELLA"

Rondonópolis-MT, 01 de setembro de 2021.

Relatório / Laudo de vistoria de imóvel a ser alugado visando atender as necessidades dos Hospital Regional de Rondonópolis Irmã Elza Giovanella
Processo: 306267/2020

Em 31 de agosto de 2021 foi realizada vistoria no imóvel a ser locado pelo Fundo Estadual de Saúde visando atender a demanda do Hospital Regional de Rondonópolis Irmã Elza Giovanella para instalação do Serviço de Pronto-atendimento do Usuário.

Na vistoria estiveram presentes os servidores: Talmo Walteir Vasconcelos Pereira lotado no setor de manutenção, Rodolpho Schwingel de Souza Técnico de TI, Raphael Pereira França de Paula Engenheiro do Trabalho e Eliane Miranda Bezerra Garcia Superintendente Administrativa e Financeira da Unidade.

Na vistoria foram verificadas as instalações prediais, elétricas, hidráulicas, rede de combate incêndio, rede lógica e demais itens da edificação conforme as observações abaixo relacionadas:

1. Teto, paredes, piso e revestimentos:

- A edificação se encontra com os pisos e revestimentos adequados e em bom estado de conservação.
- As paredes se encontram devidamente pintadas, as paredes da copa, banheiro e área de serviço se encontram com revestimento cerâmico adequados.

2. Elétrica:

- As tomadas se encontram devidamente instaladas, em pleno funcionamento e todas estão identificadas.
- A edificação possui iluminação adequada aos espaços com todas as luminárias funcionando corretamente.
- O quadro de energia se encontra devidamente instalado e identificado e com a devida distribuição dos disjuntores.
- A edificação oferece energia elétrica de 110 e 220 volts.

Rua 13 de Maio, 2366 • Jardim Guanabara • CEP: 78710-080 • Rondonópolis • Mato Grosso



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO HOSPITALAR
HOSPITAL REGIONAL DE RONDONÓPOLIS "IRMÃ ELZA GIOVANELLA"

3. Portas e janelas:

As portas e janelas bem como as fechaduras se encontram funcionamento adequadamente. As janelas e portas se abrem corretamente.

4. Hidráulica e hidro sanitária:

- As instalações hidráulicas e hidro sanitárias se encontram funcionando corretamente, todas as torneiras e caixas de descarga em pleno funcionamento.

5. Combate incêndio:

- Os itens de combate a incêndio se encontram funcionando, foi observado que o local possui extintores espalhados pelas suas dependências, mangueira de combate incêndio, sinalização e alarme de emergência.

6. Elevador e escada:

- O local possui um elevador e uma escada de acesso, sendo que o elevador se encontra funcionando adequadamente e escada possui faixa de piso antiderrapante.

7. Rede lógica:

As instalações de rede lógica estão preparadas para atender a instalação de computadores de acordo com a quantidade que serão utilizados pelo o setor.

Observações:

Foi observado que o prédio possui porta de vidro temperado protegida por uma porta de aço a qual fechada eletronicamente.

A parte externa se encontra devidamente calçada e bem conservada.

A edificação se encontra com as paredes externas devidamente pintadas, bem como as portas e janelas de aço também se encontram pintadas.

Abaixo seguem imagens do prédio para ilustrar as informações descritas neste documento.

Rua 13 de Maio, 2366 • Jardim Guanabara • CEP: 78710-080 • Rondonópolis • Mato Grosso





SES

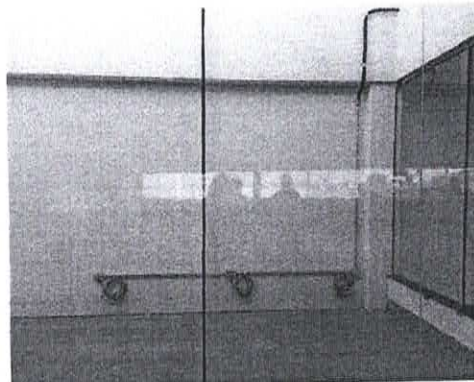
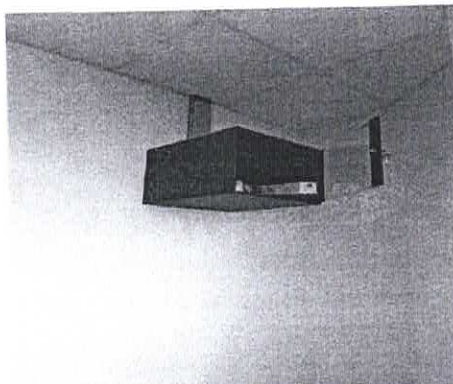
Fls _____

Rub _____

Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO HOSPITALAR
HOSPITAL REGIONAL DE RONDONÓPOLIS "IRMÃ ELZA GIOVANELLA"



Rua 13 de Maio, 2366 • Jardim Guanabara • CEP: 78710-080 • Rondonópolis • Mato Grosso





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

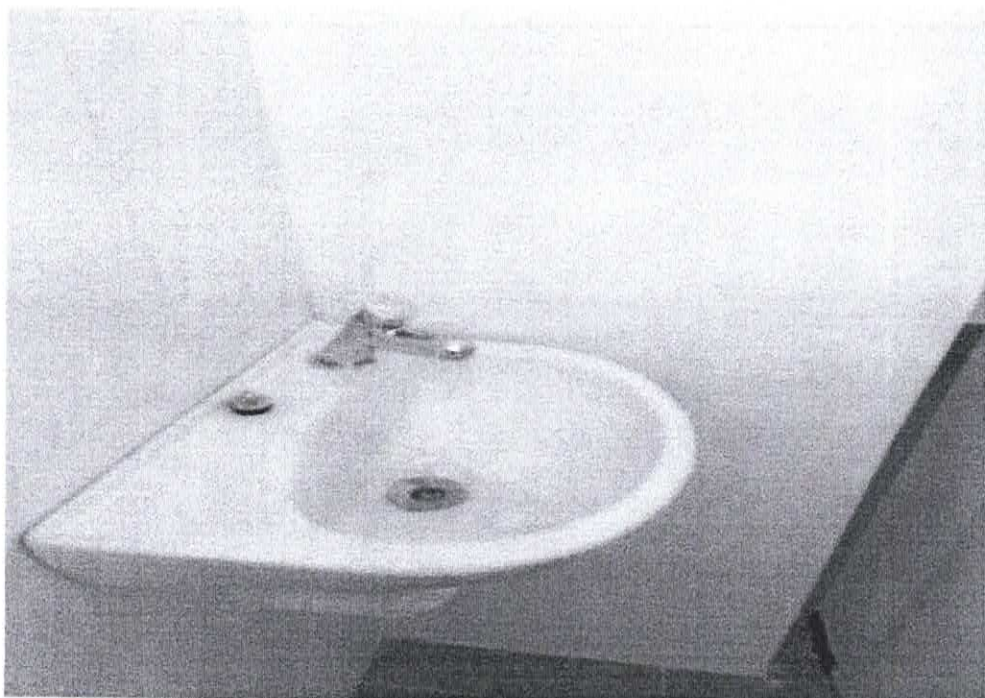
SES

Fls. _____

Rub. _____



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO HOSPITALAR
HOSPITAL REGIONAL DE RONDONÓPOLIS "IRMÃ ELZA GIOVANELLA"



Rua 13 de Maio, 2366 • Jardim Guanabara • CEP: 78710-080 • Rondonópolis • Mato Grosso





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

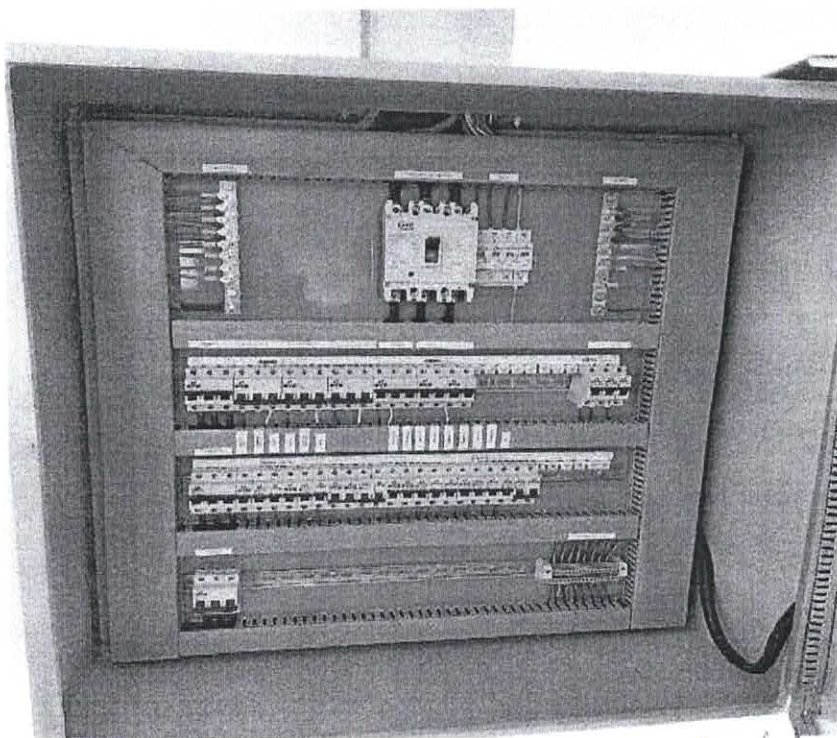
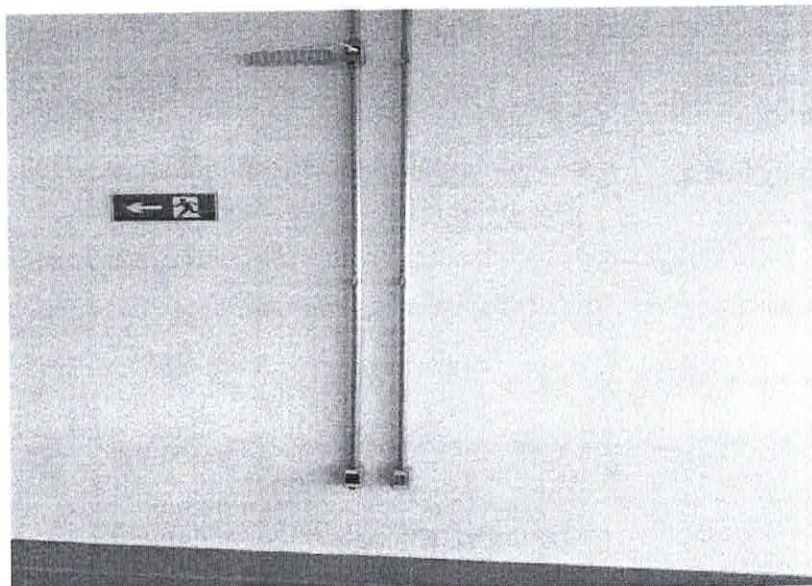
SES

Fls. _____

Rub. _____



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO HOSPITALAR
HOSPITAL REGIONAL DE RONDONÓPOLIS "IRMÃ ELZA GIOVANELLA"



Rua 13 de Maio, 2366 • Jardim Guanabara • CEP: 78710-080 • Rondonópolis • Mato Grosso





SES

Fls. _____

Rub. _____

Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO HOSPITALAR
HOSPITAL REGIONAL DE RONDONÓPOLIS "IRMÃ ELZA GIOVANELLA"



Rua 13 de Maio, 2366 • Jardim Guanabara • CEP: 78710-080 • Rondonópolis • Mato Grosso





SES

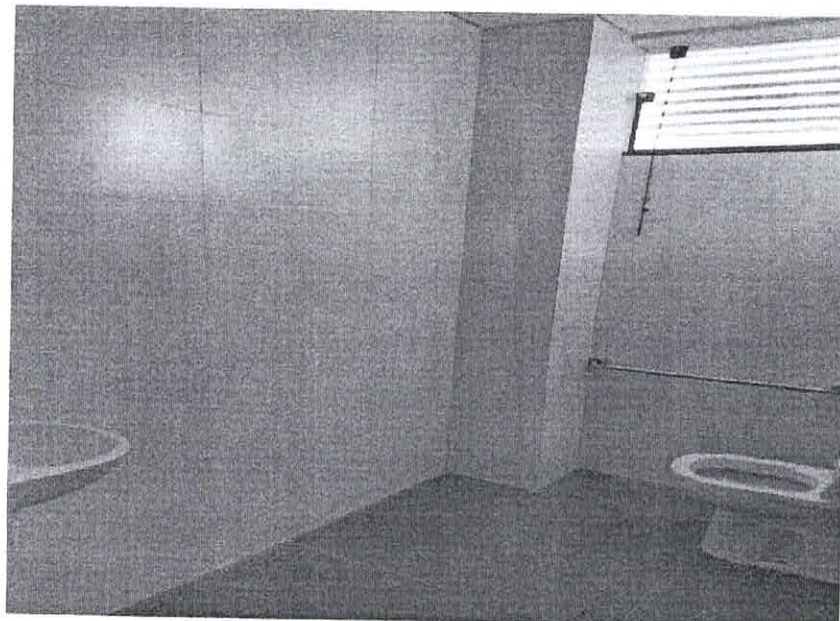
Fls. _____

Rub. _____

Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO HOSPITALAR
HOSPITAL REGIONAL DE RONDONÓPOLIS "IRMÃ ELZA GIOVANELLA"



Rua 13 de Maio, 2366 • Jardim Guanabara • CEP: 78710-080 • Rondonópolis • Mato Grosso





SES

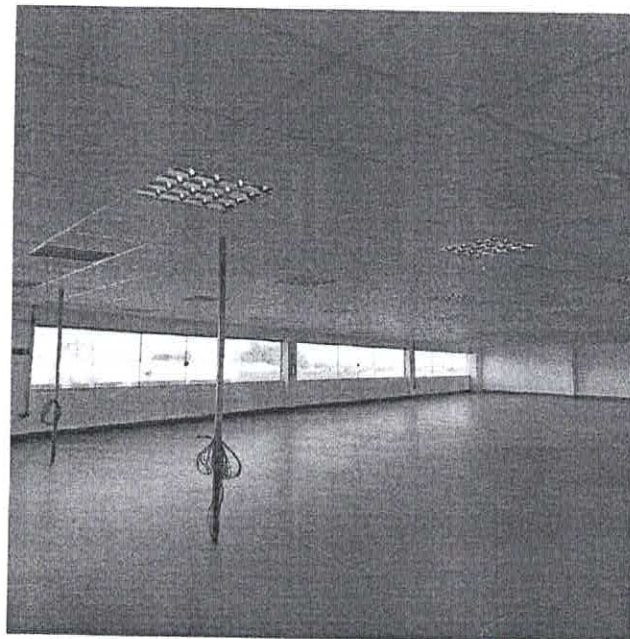
Fls. _____

Rub. _____

Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO HOSPITALAR
HOSPITAL REGIONAL DE RONDONÓPOLIS "IRMÃ ELZA GIOVANELLA"



Rua 13 de Maio, 2366 • Jardim Guanabara • CEP: 78710-080 • Rondonópolis • Mato Grosso





SES

Fls. _____

Rub. _____

Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO HOSPITALAR
HOSPITAL REGIONAL DE RONDONÓPOLIS "IRMÃ ELZA GIOVANELLA"



Rua 13 de Maio, 2366 • Jardim Guanabara • CEP: 78710-080 • Rondonópolis • Mato Grosso





SES

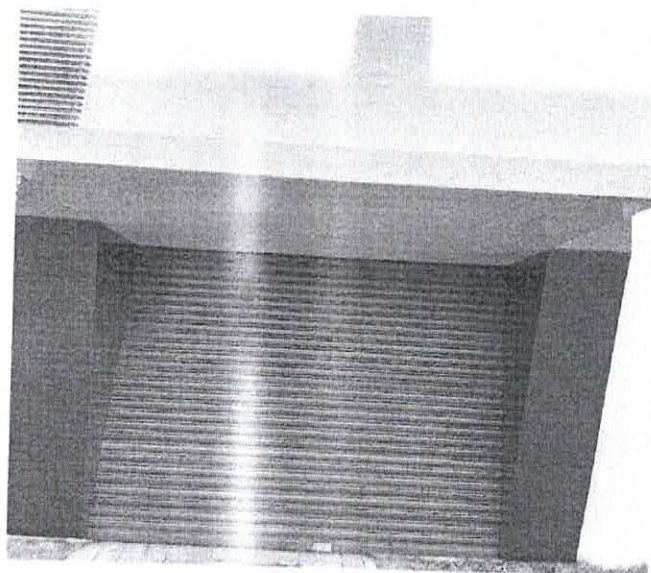
Fls. _____

Rub. _____

Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO HOSPITALAR
HOSPITAL REGIONAL DE RONDONÓPOLIS "IRMÃ ELZA GIOVANELLA"



Talmo Walleir Vasconcelos-Pereira
Manutenção
Hospital Regional de Rondonópolis

Raphael P. Franca de Paula
Engenheiro do Trabalho
Hospital Regional de Rondonópolis

Rodolpho Schwingel de Souza
Tecnologia da Informação
Hospital Regional de Rondonópolis

Eliane Miranda Bezerra
Superintendente Administrativo e Financeiro
Hospital Regional de Rondonópolis

*ILDO FURINI
Representante da
contratada que acompanhou
A visita*

Rua 13 de Maio, 2366 • Jardim Guanabara • CEP: 78710-080 • Rondonópolis • Mato Grosso

